

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

PRESIDÊNCIA



PORTARIA

Nº 273/2022

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Ordinário – PAD Ord”.

O Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 29, II e XI, do Estatuto desta Fundação,

Considerando o memorando nº 021/2022 de fls. 03/04 da Corregedoria, bem como o memorando nº 283B/2022/FSPSS/DAB juntado às fls. 05 e documentos de fls. 06 a 09, todos nos autos do processo administrativo nº 153/2022

RESOLVE:

Artigo 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, no rito Ordinário, com a finalidade de apurar os fatos narrados no memorando nº 2283B/2022/FSPSS/DAB (fls. 05) e documentos de fls. 06 à 09 do Processo Administrativo nº 153/2022, em que teria a empregada pública M. N. de O. praticado conduta não compatível com o Regulamento de Normas e Condutas de Recursos Humanos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião em seus artigos 52, incisos I, II, IV e V c.c. artigo 56, inciso XXXV. E a empregada pública J. P. de S. O., praticado conduta não compatível com o Regulamento de Normas e Condutas de Recursos Humanos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião em seus artigos 52, incisos I e IV.

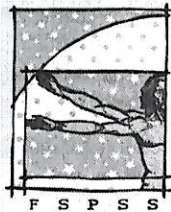
Artigo 2º - CONSTITUIR membros da Comissão Processante os seguintes empregados públicos:

Presidente: Priscila Barbara – Mat. 164-3

Membro: Aline Fava Busqueti Coelho – Mat. 65886-3

Membro: Natalia Vigarani de Oliveira - Mat. 65916-9

Artigo 3º - A Comissão Processante terá a incumbência de apurar todos os fatos relativos à(s) situação(ões) narrada(s), promovendo as medidas legais, utilizando-se de todos os meios necessários ao conhecimento do real ocorrido.



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

PRESIDÊNCIA



Artigo 4º. O prazo para entrega do Relatório Conclusivo é de 60 (sessenta) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período.

Artigo 5º. Os membros da Comissão farão *jus* ao recebimento de gratificação pelos trabalhos realizados, conforme previsão disposta no artigo 79 do Regulamento de Normas e Conduta de Recursos Humanos e do Processo Disciplinar desta Fundação, aprovado pela Resolução nº 48 de 2019 do Conselho Curador.

Parágrafo único. O pagamento será feito com base no prazo inicial do Processo Administrativo Disciplinar, sendo vedado o pagamento da gratificação em caso de prorrogação, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao de sua publicação.

São Sebastião, 18 de agosto de 2022.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente

Arquivada em pasta própria e publicada por afixação na data supra